

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2016**  
**PROCESSO N° 001/2016**

**Órgão Licitante:** Câmara Municipal de Dracena.

**Tipo:** Menor Preço Global

**Publicação:** Edital publicado em forma resumida no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em jornal de grande circulação local; e no site oficial da Câmara - [www.camaradracena.sp.gov.br](http://www.camaradracena.sp.gov.br)

**Data da realização:** 26 de fevereiro de 2016.

**Horário:** 9h30min

**Local da sessão:** Sala das Sessões da Câmara Municipal de Dracena.

A Câmara Municipal de Dracena/SP, CNPJ n.º 49.848.674/0001-30, estabelecida na Rua Princesa Isabel n.º 1635, Estado de São Paulo, por meio do Senhor **Francisco Eduardo Aniceto Rossi**, Presidente da Câmara Municipal de Dracena, usando de sua competência, torna público que se acha aberta na Secretaria, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL sob o nº. 001/2016**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a contratação de empresa especializada para gerenciamento, fornecimento e administração de cartão alimentação, na forma de cartões magnéticos com senha numérica, aos servidores da Câmara Municipal de Dracena, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem as disposições, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Dracena/SP, estabelecida na Rua Princesa Isabel, nº. 1635, Centro - Dracena/SP, no dia, **26 de fevereiro de 2016, às 09h30min**, que será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

O Edital estará à disposição dos interessados, na sede da Câmara Municipal de Dracena, de segunda-feira a sexta-feira e na Internet no site oficial [www.camaradracena.sp.gov.br](http://www.camaradracena.sp.gov.br).

**1 - DO OBJETO:**

**1.1** - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para gerenciamento, fornecimento e administração de cartão alimentação, aos beneficiários da Câmara Municipal, na forma de cartões magnéticos, personalizados, com senha secreta e intransferível, e disponibilização mensal de créditos, sendo estes cumulativos, para aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, em estabelecimentos comerciais credenciados dentro do

perímetro urbano do município de Dracena, e conforme Termo de Referência, **Anexo I**, deste Edital.

**1.2** – A quantidade de cartões pode variar mensalmente conforme as nomeações e/ou exonerações, sendo hoje sendo hoje 13 (treze) beneficiários.

**1.3** – O valor do cartão alimentação é reajustado trimestralmente, de acordo com a legislação vigente, e o valor mensal atual é de R\$ 197,52 (cento e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos).

## **2 - DA PARTICIPAÇÃO:**

2.1- Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.2- Não poderão participar da presente licitação as empresas suspensas ou declaradas inidôneas para participar de licitação junto à Administração Pública.

## **3 - DO CREDENCIAMENTO:**

3.1- Para credenciamento deverão ser apresentados os **seguintes documentos (do lado de FORA dos envelopes nºs 1 e 2):**

**(a-) tratando-se de representante legal, o ESTATUTO SOCIAL, CONTRATO SOCIAL ou OUTRO INSTRUMENTO DE REGISTRO COMERCIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;**

**(b-) tratando-se de procurador, o INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICO OU PARTICULAR COM FIRMA RECONHECIDA do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;**

3.1.1 – Para o exercício do direito de preferência previsto na Lei Federal 123/06, a qualidade de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a licitante deverá apresentar **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, devidamente atualizada.**

3.2- O representante legal e/ou procurador deverão identificar-se exibindo **documento oficial de identificação que contenha foto;**

3.3- Será admitido apenas 01 (um) representante para cada empresa licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.4- A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

## **4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

4.1- A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo no Anexo II do Edital deverá ser apresentada **FORA** dos Envelopes nºs 1 e 2.

4.2- A **PROPOSTA** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE N° 1 – “PROPOSTA”**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA**

**PREGÃO N° 001/2016**

**PROCESSO N° 001/2016**

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

**ENVELOPE N° 2 – “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA**

**PREGÃO N° 001/2016**

**PROCESSO N° 001/2016**

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

4.3- A **PROPOSTA** deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, e ser datada e assinada pelo **representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração. (Anexo III)**

4.4- Os documentos necessários ao credenciamento e à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

## **5 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA:**

### **5.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:**

- (a-) Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal da licitante, se houver;
  - (b-) Número do Pregão e do Processo;
  - (c-) Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações técnicas deste Edital;
  - (d-) Percentual de taxa de administração;
  - (e -) Para a indicação do percentual de taxa de administração deverão ser consideradas todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
  - (f -) Será considerada a possibilidade de propostas de taxas negativas;
  - (g -) Será considerado o percentual total, expresso em até dois algarismos após a vírgula;
  - (h -) Prazo de validade da proposta de no **mínimo 60 (sessenta) dias**;
  - (i-) Assinatura do representante legal da empresa;
  - (j-) Declaração que está ciente, aceita e se submete a todas as regras do presente Edital;
- Anexo IV**

(k-) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (**Anexo V**).

## **6 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”:**

6.1 - No Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

### **6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- (a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- (b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- (c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- (d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- (e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

6.1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 6.1.1 não precisarão constar no Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

### **6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- (a-) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);**
- (b-) **Prova de regularidade de débitos para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;**
- (c-) **Prova de regularidade de débitos de competência da Fazenda Estadual, vinculados à atividade da empresa pertinente ao objeto da presente licitação;**
- (d-) **Prova de regularidade de débito para a com a Secretaria da Receita Federal;**
- (e-) **Prova de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS);**
- (f-) **Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**
- (g-) **Prova de regularidade para com débitos trabalhistas (CNDT) - Lei 12.440/11.**

### **6.1.3 - OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

- (a-) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho (**Anexo VI**);

## **6.2 - Disposições Gerais da Habilitação:**

6.2.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões/documentos apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.2.2 – Na comprovação da regularidade fiscal por parte das microempresas e empresas de pequeno porte aplicam-se os benefícios constantes dos §§ 1º e 2º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

6.2.3 – Os benefícios de que trata o subitem anterior deste Edital não isentam as microempresas e as empresas de pequeno porte de apresentarem os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal exigidos no presente Edital, limitando-se à concessão do prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período à critério da Administração, para regularização de eventuais dívidas tributárias (restrições) de tais empresas.

6.2.4 – A não regularização das restrições constantes da documentação de regularidade fiscal no prazo de que trata o subitem anterior, desde que requerida a abertura de tal prazo pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na sessão de julgamento das propostas e habilitação das licitantes, implicará na aplicação das sanções previstas no Edital, sem prejuízo de convocação das demais licitantes na ordem de classificação, para assinatura do contrato oriundo da presente licitação ou revogação da licitação, a critério da Administração (§ 2º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06).

## **7 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:**

7.1- No local, data e horário constantes do preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento e recebimento dos envelopes dos interessados em participar do certame.

7.2- Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido (**Anexo II**) deste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.2.1- Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.3- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

(a-) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital, sendo vedada às licitantes ofertar quantidades diversas das estabelecidas no objeto deste Edital;

(b-) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes, excessivos ou manifestamente inexecutáveis;

(c-) Que não atendam as especificações estabelecidas no presente Edital, impedindo que se atinja a finalidade prevista no presente Edital.

7.3.1- Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes;

7.4- As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

(a-) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

(b-) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.4.1- Para efeito de seleção será considerado o preço global.

7.5- O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior percentual e os demais em ordem decrescente de percentual;

7.6- Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor percentual.

7.7- A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances;

7.8- No caso de proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte ser superior à proposta vencedora da fase de lances em percentual não superior a 5%, abrir-se á a possibilidade da microempresa ou empresa de pequeno porte em melhorando a sua proposta para ficar com valor inferior à melhor proposta apresentada, ser declarada vencedora do certame, nos termos do § 2º do Art. 44 da Lei Complementar nº 123/06.

7.9- Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último percentual ofertado;

7.10- O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor percentual com vistas à redução do valor;

7.11- Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor percentual, decidindo motivadamente a respeito, sendo perfeitamente aceitável taxas negativas;

7.12- A aceitabilidade será aferida **a partir dos preços de mercado** vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento;

7.13- Considerada aceitável a oferta de menor percentual, será aberto o envelope nº 2, contendo os documentos de habilitação de seu autor;

7.14- Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

(a-) substituição e apresentação de documentos,

(b-) ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações;

7.14.1- A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

7.14.2- A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.15- Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.16- Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu

autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## **8 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:**

8.1- No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediatamente e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias, para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2- A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3- Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.5- O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

8.6- Sendo decretado o vencedor, será realizado a adjudicação e a homologação.

8.7- A adjudicação será feita por **MENOR PREÇO GLOBAL**.

## **9 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

9.1 A licitante vencedora deverá apresentar à Câmara Municipal de Dracena, uma relação com os estabelecimentos comerciais credenciados, num prazo de **até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

9.1.1. Os estabelecimentos comerciais credenciados deverão estar localizados dentro do perímetro urbano de Dracena.

9.1.2. A licitante vencedora deverá contar com no **mínimo 20 (vinte) estabelecimentos comerciais credenciados**.

9.1.3. A não apresentação dentro do prazo estabelecido implicará em descumprimento contratual, podendo gerar a rescisão do contrato e a convocação do licitante classificado na sequência.

9.2. O fornecimento do objeto dar-se-á conforme solicitação mensal, no mês em referência, informando as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético, observando os prazos constantes do contrato.

**9.3** – A liberação dos créditos deverá ser feita em até 3 (três) dias úteis da solicitação mensal, que será feita até o último dia útil de cada mês. A carga dos créditos se dará conforme a solicitação da contratante que informará a quantidade e o valor a ser creditado em cada cartão extraíndo o boleto para pagamento através de sistema de gestão oferecido pela contratada.

9.4. Os valores podem variar dependendo do número de beneficiários e de alterações no mês, nos termos da Lei.

9.5. Os cartões deverão ser entregues personalizados, com o nome do servidor, numeração sequencial e demais indicações conforme disposto no art. 17 da Portaria 03 de 1º de março de 2002 do Ministério do Trabalho em Emprego.

9.6. Os cartões alimentação deverão ser entregues em envelopes lacrados, com manual básico de utilização. A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e o desbloqueio deverá ser feito pelo usuário, por questões de segurança.

9.7. A contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente via telefone com discagem direta gratuita.

9.8. A contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços para os usuários dos cartões alimentação:

- a) Consulta de saldo do cartão magnético;
- b) Consulta de rede afiliada e saldo via “WEB”;
- c) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de central telefônica;
- d) Solicitação de 2ª via de cartão magnético ou senha através de central telefônica.

9.9. A contratada deverá possuir sistema de informática compatível com os programas utilizados pela Câmara Municipal de Dracena que possibilitem a inclusão/exclusão de beneficiários, alteração de cadastros, solicitação de cartões, pedidos de crédito, emissão de listagens e relatórios diversos como extratos de créditos, datas, locais e valores de utilização do cartão, saldos do cartão entre outros relatórios.

9.10. A emissão dos primeiros cartões será feita com a listagem de beneficiários apresentada pela contratante e deverão ser distribuídos pela contratada na sede da Câmara Municipal. A entrega de 2ª vias de cartões, quando necessário, será feita no Departamento Pessoal da Câmara Municipal de Dracena. A contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias para a emissão da 2ª via dos cartões, a partir do pedido feito pelo Departamento Pessoal. A emissão dos primeiros cartões e das 2ª vias não implicará em custos ou ônus para a Câmara Municipal de Dracena, nem para os beneficiários.

9.11. Os créditos efetuados deverão permanecer acumulados e disponíveis aos usuários sem prazo de validade. No caso de cessação da prestação do serviço pelo servidor à Câmara, quer por exoneração, demissão, término de contrato, aposentadoria, ou outra hipótese qualquer, terá ele o prazo de 30 (trinta) dias para utilizar os créditos acumulados. A não utilização dos créditos acumulados no prazo estipulado, restará perda desse valor, sendo tal crédito devolvido à Câmara.

9.12. O serviço será fornecido através de cartão magnético em PVC, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, ou outro mecanismo de segurança de responsabilidade da contratada, para validação das transações eletrônicas, através de digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário/empregado no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.

## **10 - DA FORMA DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS:**

10.1- O pagamento será efetuado **em até 10 (dez) dias**, contados da apresentação da nota fiscal/fatura junto à Câmara Municipal de Dracena, com execução devidamente atestada no verso, pela Secretaria da Câmara.

10.2- O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Tesouraria da Câmara.

10.3- Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

10.4- Caso constatada alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções.

10.5- Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da Contratada para realização de crédito em conta.

## **11- DA GARANTIA DOS SERVICOS:**

11.1- A contratada ficará obrigada a cumprir todas as garantias constantes da proposta vencedora, além das previstas em Lei, conforme Declaração (**Anexo VII**).

## **12 – DO CONTRATO:**

12.1- O Licitante vencedor celebrará contrato nos termos da minuta que constitui parte integrante deste Edital (**Anexo VIII**) no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da publicação da homologação do resultado dessa licitação.

12.2- O contrato será celebrado entre o Licitante vencedor e a Câmara Municipal de Dracena, devendo o extrato do instrumento contratual ser publicado por afixação no local público de costume, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/93, combinada com a legislação municipal. A não assinatura do contrato, dentro do prazo estipulado caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o Licitante às penalidades previstas no presente Edital, facultado à Administração convocar o segundo colocado, e assim sucessivamente, desde que mantidas as condições propostas pelo primeiro classificado, ou, se entender conveniente, revogar a Licitação.

12.3 - O contrato firmado será para prestação dos serviços pelo período de doze meses, contados a partir de 1º de abril, podendo ser prorrogado mediante interesse da contratante por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

12.4 A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal de Dracena, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através da servidora Aparecida de Souza Alves, de acordo com a portaria n.º 03, de 1º de fevereiro de 2016.

## **13 - DAS SANCÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:**

13.1- Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.

13.2- A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

13.3- Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

13.4- Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

13.5- Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

13.6- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

(a-) Advertência por escrito;

(b-) Multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado, (Artigo 86 da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e 9032/95);

(c-) Suspensão temporária do direito de participar de licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;

(d-) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e 9032/95.

#### **14 – DA RESCISÃO:**

14.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte do licitante vencedor, a Câmara Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

#### **15 – DO REAJUSTE:**

15.1- O percentual referente à taxa de administração, constante da proposta vencedora não será reajustado em hipótese alguma.

#### **16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

16.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2- O resultado do presente certame será divulgado no jornal de circulação regional.

16.3- Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Dracena, após a homologação do Pregão Presencial.

16.4- Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

16.5- A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 1 (um) dia útil.

16.6- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

16.7- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

16.8- Integram o presente Edital os ANEXO I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX.

16.9- Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Dracena - Estado de São Paulo.

16.10- Quaisquer esclarecimentos e informações relacionadas a este Pregão Presencial serão prestados pela Pregoeira, nos dias de expediente, no horário das 08h00 às 14h00, na Rua Princesa Isabel, n.º 1635, ou através do telefone (18) 3821-1800 - A/C de Maria Inês Sanches – Pregoeira.

Dracena/SP, 04 de fevereiro de 2016.

**Francisco Eduardo Aniceto Rossi**  
**= Vereador-Presidente - PR =**

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **PROCESSO N° 001/2016**

#### **PREGÃO PRESIDENCIAL N.º 001/2016**

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para gerenciamento, fornecimento e administração de cartão alimentação, na forma de cartões magnéticos, com senha numérica, para aquisição de gêneros alimentícios.

#### **1. ÓRGÃO REQUISITANTE:**

CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA – SP

Endereço: Rua Princesa Isabel, n.º 1635, Centro – Dracena/SP

#### **2. DO OBJETO**

**2.1** - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para gerenciamento, fornecimento e administração de cartão alimentação, aos servidores da Câmara Municipal, na forma de cartões magnéticos, personalizados, com senha secreta e intransferível, e disponibilização mensal de créditos, sendo estes cumulativos, para aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, em estabelecimentos comerciais credenciados dentro do perímetro urbano do município de Dracena.

**2.2** – A quantidade de beneficiários pode variar mensalmente conforme as nomeações e/ou exonerações, sendo hoje sendo hoje 13 (treze) beneficiários.

**2.3** – O valor do cartão alimentação é reajustado trimestralmente, de acordo com a legislação vigente, e o valor mensal atual é de R\$ 197,52 (cento e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos).

**2.4** – A liberação dos créditos deverá ser feita em até 3 (três) dias úteis da solicitação mensal, que será feita até o último dia útil de cada mês. A carga dos créditos se dará conforme a solicitação da contratante que informará a quantidade e o valor a ser creditado em cada cartão extraíndo o boleto para pagamento através de sistema de gestão oferecido pela contratada.

#### **3. DO VALOR E DOS CRITÉRIOS DA CONTRATAÇÃO**

A licitante deverá preencher a proposta de preços, apresentando um único percentual de taxa de administração a ser aplicado sobre o valor dos serviços.

**3.1.** Serão aceitas propostas com percentual de taxa de administração negativas.

**3.2.** A comprovação da exequibilidade dar-se-á mediante a apresentação dos contratos celebrados entre a administradora de cartão e as empresas credenciadas.

**3.3** Será declarada vencedora do certame a empresa que apresentar o menor percentual referente à taxa de administração em sua proposta.

**3.4** Os valores estimados dos benefícios são conforme tabela abaixo:

Quantidade	Valor do Benefício atualmente	Valor Mensal	Valor anual
13 (treze)	197,52	2.567,76	30.813,12

3.5 - O valor do cartão alimentação é reajustado trimestralmente, de acordo com a Legislação vigente.

#### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1** – Os cartões alimentação deverão ser entregues na Secretaria da Câmara, em envelopes lacrados, com manual básico de utilização, com bloqueio de segurança, e o desbloqueio será feito pelo beneficiário.

**4.2** – A contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente via telefone com discagem direta gratuita.

**4.3** – A contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços para os usuários dos cartões alimentação:

- a) Consulta de saldo do cartão magnético;
- b) Consulta de rede afiliada e saldo via “Web”;
- c) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de central telefônica;
- d) Solicitação de 2<sup>a</sup> via de cartão magnético ou senha através de central telefônica.

**4.4** – A contratada deverá possuir sistema de informática compatível com os programas utilizados pela Câmara Municipal de Dracena que possibilitem a inclusão/exclusão de beneficiários, alteração de cadastros, solicitação de cartões, pedidos de créditos, emissão de listagens e relatórios diversos como extratos de créditos, datas, locais e valores de utilização do cartão, saldos do cartão entre outros relatórios.

**4.5** – A emissão dos primeiros cartões será feita com relatório de beneficiários apresentado pela contratante e deverão ser entregues na Diretoria Geral. A entrega de 2<sup>a</sup> vias de cartões, quando necessários, também deverão ser entregues na Diretoria Geral, sendo que a emissão da 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> vias não implicará em custos ou ônus para a Câmara Municipal de Dracena nem para os beneficiários. No caso de 2<sup>a</sup> via os créditos acumulados deverão estar disponíveis.

**4.6** – Os créditos efetuados deverão permanecer acumulados e disponíveis aos usuários sem prazo de validade. No caso de cessação da prestação do serviço pelo servidor à Câmara, quer por exoneração, demissão, término de contrato, aposentadoria, ou outra hipótese qualquer, terá ele o prazo de 30 (trinta) dias para utilizar os créditos acumulados. A não utilização dos créditos acumulados no prazo estipulado, restará perda desse valor, sendo tal crédito devolvido à Câmara.

**4.7** – A licitante vencedora deverá apresentar à Câmara Municipal de Dracena, no ato da assinatura do contrato, uma relação com os estabelecimentos comerciais credenciados, que deverão estar localizados dentro do perímetro urbano do município de Dracena.

**4.8** – A licitante vencedora deverá contar com no mínimo 20 (vinte) estabelecimentos comerciais credenciados.

**4.9** – A não apresentação dentro do prazo estabelecido implicará em descumprimento contratual, podendo gerar a rescisão do contrato e a convocação do licitante classificado na sequência.

**4.10** – A licitante vencedora deverá apresentar todos os cartões com antecedência de 10 dias da utilização do servidor, inclusive o cartão de 2<sup>a</sup> via. O custo de entrega fica sob responsabilidade da contratada.

**4.11** – A Câmara Municipal de Dracena, através de Lei Municipal a ser aprovada, poderá autorizar o movimento de um cartão do valor a ser estabelecido em final de ano e/ou benefícios que a legislação permitir, não gerando nenhum custo aos beneficiários ou a Câmara Municipal de Dracena.

**4.12** – A licitante deverá apresentar um único percentual de taxa de administração a ser aplicado sobre o valor dos serviços.

## **5. DA FISCALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**5.1** - O contrato firmado será para prestação dos serviços pelo período de doze meses, contados a partir de 1º de abril, podendo ser prorrogado mediante interesse da contratante por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

**5.2** - A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal de Dracena, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através da servidora Aparecida de Souza Alves, de acordo com a portaria n.º 03, de 1º de fevereiro de 2016.

## **6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Câmara Municipal de Dracena, para o exercício de 2016:

01 - PODER LEGISLATIVO

02 - SECRETARIA DA CÂMARA

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

01.031.0110.2.002 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA

## **7. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

Maria Inês Sanches - Oficial Administrativa

Dracena, 04 de fevereiro de 2016.

**Maria Inês Sanches  
Oficial Administrativa**

**(ANEXO II)****DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO**  
(em papel timbrado da empresa)**PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2016****PROCESSO N.º 001/2016**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para gerenciamento, fornecimento e administração de cartão alimentação, na forma de cartões magnéticos com senha numérica, aos beneficiários da Câmara Municipal de Dracena, nos termos da legislação municipal, de acordo com as especificações contidas no Anexo I do presente Edital.

NOME COMPLETO, portador do RG nº....., representante legal da empresa....., estabelecida a Rua....., nº....., Bairro....., na cidade de....., Telefone....., inscrita no CNPJ nº ....., interessada em participar no Pregão Presencial nº 001/2016, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no edital em epígrafe.

**Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.**

\_\_\_\_\_ /SP, \_\_\_\_\_ de 2016.

---

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do  
Representante legal ou do Procurador)

**(ANEXO III)****MODELO DE PROPOSTA**

(em papel timbrado da empresa)

**Nome da Empresa:****Endereço:****C.N.P.J.****Inscrição Estadual:****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2016****PROCESSO N.º 001/2016**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para gerenciamento, fornecimento e administração de cartão alimentação, na forma de cartões magnéticos com senha numérica, aos beneficiários da Câmara Municipal de Dracena, nos termos da legislação vigente, de acordo com as especificações contidas no Anexo I do presente Edital.

Discriminação dos serviços	Percentual (%)	
Taxa de Administração		
<b>Total</b>		

**VALIDADE DA PROPOSTA: MÍNIMO 60 DIAS.****Declaro que estou ciente, aceito e me submeto a todas as regras do presente Edital.**

\_\_\_\_\_/SP, \_\_\_\_\_ de 2016.

---

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do  
Representante legal ou do Procurador)

**(ANEXO IV)**  
**Declaração de aceitabilidade das regras do Edital**  
(em papel timbrado da empresa)

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2016**  
**PROCESSO N.º 001/2016**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para gerenciamento, fornecimento e administração de cartão alimentação, na forma de cartões magnéticos com senha numérica, aos beneficiários da Câmara Municipal de Dracena, nos termos da legislação municipal, de acordo com as especificações contidas no Anexo I do presente Edital.

NOME COMPLETO, portador do RG nº....., representante legal da empresa....., estabelecida a Rua....., nº....., Bairro....., na cidade de....., Telefone....., inscrita no CNPJ nº ....., interessada em participar no Pregão Presencial nº 001/2016, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre está ciente, aceita e se submete a todas as regras do presente Edital.

**Sendo expressão da verdade, subscrecio-me.**

\_\_\_\_\_/SP, \_\_\_\_\_ de 2016.

---

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do  
Representante legal ou do Procurador)

## (ANEXO V)

**D E C L A R A C Ã O D E**  
**INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR**  
**COM A ADMINISTRAÇÃO**

(em papel timbrado da empresa)

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2016**  
**PROCESSO N.º 001/2016**

(razão social da empresa), estabelecida na (endereço completo), Telefone ..... , inscrita no CNPJ sob nº....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrências de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

\_\_\_\_\_ /SP, \_\_\_\_\_ de 2016.

---

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do  
Representante legal ou do Procurador)

**(ANEXO VI)****DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

(em papel timbrado da empresa)

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2016  
PROCESSO N.º 001/2016**

NOME COMPLETO, portador do RG nº....., representante legal da empresa....., estabelecida a Rua....., nº....., Bairro....., na cidade de....., Telefone....., inscrita no CNPJ nº ....., interessada em participar no Pregão Presencial nº 001/2016, da Câmara Municipal de Dracena, DECLARO sob as penas da lei, que, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( )Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

\_\_\_\_\_ /SP, \_\_\_\_\_ de 2016.

---

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do  
Representante legal ou do Procurador)

**(ANEXO VII)**

**DECLARAÇÃO DE GARANTIA**

(em papel timbrado da empresa)

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2016  
PROCESSO N.º 001/2016**

Declaro para os devidos fins, que os serviços fornecidos por esta empresa no Pregão Presencial nº 001/2016, são de primeira qualidade e atendem às exigências contidas no presente Edital.

\_\_\_\_\_/SP, \_\_\_\_\_ de 2016.

---

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do  
Representante legal ou do Procurador)

## (ANEXO VIII)

### MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Câmara Municipal de Dracena, neste ato representada pelo XXXXXXXX, Sr. \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº XXXXX, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado à empresa XXXXXX, com sede a Rua XXX, nº XXX – XXXX/XX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXX, Inscrição Estadual sob o nº XXXXXXXXX, representada pelo Sr. XXXXXXXX, RG nº XXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliado a Rua XXXX, nº XXX, na cidade de XXXXXX, Estado de XXXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, para gerenciamento, fornecimento e administração de cartão alimentação, na forma de cartões magnéticos com senha numérica, aos beneficiários da Câmara Municipal de Dracena sob a forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### OBJETO

1.1 - A CONTRATADA, por força deste Termo de Contrato obriga-se ao gerenciamento, fornecimento e administração de cartão alimentação, na forma de cartões magnéticos com senha numérica, aos beneficiários da Câmara Municipal de Dracena, nos termos da legislação Municipal, de acordo com as especificações contidas no **Anexo I** do presente Edital.

1.2 – A quantidade de beneficiários pode variar mensalmente conforme as nomeações e/ou exonerações, sendo hoje sendo hoje 13 (treze) beneficiários.

1.3 – O valor do cartão alimentação é reajustado trimestralmente, de acordo com a legislação vigente, e o valor mensal atual é de R\$ 197,52 (cento e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos).

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

2.3 - O contrato firmado será para prestação dos serviços pelo período de doze meses, contados a partir de 1º de abril, podendo ser prorrogado mediante interesse da contratante por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.2 - A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal de Dracena, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através do (a) servidor (a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de acordo com a portaria nº \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A licitante vencedora deverá apresentar à Câmara Municipal de Dracena, no ato da assinatura deste contrato, uma relação com os estabelecimentos comerciais credenciados.

3.1.1. Os estabelecimentos comerciais credenciados deverão estar localizados dentro do perímetro urbano de Dracena.

3.1.2. A licitante vencedora deverá contar com no mínimo 20 estabelecimentos comerciais credenciados.

3.1.3. A não apresentação dentro do prazo estabelecido implicará em descumprimento contratual, podendo gerar a rescisão do contrato e a convocação do licitante classificado na sequência.

3.2. A liberação dos créditos deverá ser feita em até 3 (três) dias úteis da solicitação mensal, que será feita até o último dia útil de cada mês. A carga dos créditos se dará conforme a solicitação da contratante que informará a quantidade e o valor a ser creditado em cada cartão extraíndo o boleto para pagamento através de sistema de gestão oferecido pela contratada.

3.3. Os cartões deverão ser entregues personalizados, com o nome do beneficiário, indicação sequencial e demais indicações conforme disposto no art. 17 da Portaria 03 de 1º de março de 2002 do Ministério do Trabalho em Emprego.

3.4. Os cartões alimentação deverão ser entregues em envelopes lacrados, com manual básico de utilização. A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e o desbloqueio deverá ser feito pelo usuário, por questões de segurança.

3.5. A contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente via telefone com discagem direta gratuita.

3.6. A contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços para os usuários dos cartões alimentação:

- a) Consulta de saldo do cartão magnético;
- b) Consulta de rede afiliada e saldo via “WEB”;
- c) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de central telefônica;
- d) Solicitação de 2<sup>a</sup> via de cartão magnético ou senha através de central telefônica;

3.7. A contratada deverá possuir sistema de informática compatível com os programas utilizados pela Câmara Municipal de Dracena que possibilitem a inclusão/exclusão de beneficiários, alteração de cadastros, solicitação de cartões, pedidos de crédito, emissão de listagens e relatórios diversos como extratos de créditos, datas, locais e valores de utilização do cartão, saldos do cartão entre outros relatórios.

3.8. A emissão dos primeiros cartões será feita com a listagem de beneficiários apresentada pela contratante e deverão ser distribuídos pela contratada na sede da Câmara Municipal. A entrega de 2<sup>a</sup> vias de cartões, quando necessário, será feita na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Dracena. A contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias para a emissão da 2<sup>a</sup> via dos cartões, a partir do pedido feito pela Diretoria Geral. A emissão dos primeiros cartões e das 2<sup>a</sup> vias não implicará em custos ou ônus para a Câmara Municipal de Dracena, nem para os beneficiários.

3.9. Os créditos efetuados deverão permanecer acumulados e disponíveis aos usuários sem prazo de validade. No caso de cessação da prestação do serviço pelo servidor à Câmara, quer por exoneração, demissão, término de contrato, aposentadoria, ou outra hipótese qualquer, terá ele o prazo de 30 (trinta) dias para utilizar os créditos acumulados. A não utilização dos créditos acumulados no prazo estipulado, restará perda desse valor, sendo tal crédito devolvido à Câmara.

3.10. O serviço será fornecido através de cartão magnético em PVC, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, ou outro mecanismo de segurança de responsabilidade da contratada, para validação das transações eletrônicas, através de digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário/empregado no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.

#### CLÁUSULA QUARTA DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato corresponde a R\$ ..... (.....), ficando ajustado o percentual de \_\_\_\_\_, como taxa de administração.

4.2- O pagamento será efetuado **em até 10 (dez) dias**, contados da apresentação da nota fiscal/fatura junto à Câmara Municipal de Dracena, com execução devidamente atestada no verso, pela Diretora Geral.

4.3- O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Tesouraria da Câmara.

4.4- Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

4.5- Caso constatada alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções.

4.6- Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da Contratada para realização de crédito em conta.

#### CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

#### CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE

6.1 O percentual referente à taxa de administração, constante da proposta vencedora não será reajustado em hipótese alguma.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item correspondente, poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES

8.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.

8.2- A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

8.3- Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

8.4- Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

8.5- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

(a-) Advertência por escrito;

(b-) Multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado, (Artigo 86 da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e 9032/95);

(c-) Suspensão temporária do direito de participar de licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;

(d-) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e 9032/95.

#### CLÁUSULA NONA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1 Este instrumento é regido pelas Cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no Edital do Pregão Presencial n.º 001/2016, de que é decorrente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, Lei 10.520/02 e Legislação Municipal.

9.2 Estando os serviços, em desacordo com o contrato, os mesmos não serão recebidos, o pagamento será suspenso e a CONTRATADA, deverá adequar os serviços aos contratados, sujeitando-se, ainda, as responsabilidades legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1 O presente contrato fica vinculado ao Edital Pregão Presencial n.º 001/2016, à proposta vencedora e a Lei 8666/93 e Lei 10.520/02, aplicando-se a referida Lei e as normas que regem os contratos em geral nas suas omissões.

10.2 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do presente contrato, as mesmas condições de habilitação demonstradas quando de sua participação no Pregão Presencial n.º 001/2016.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

11.2 A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para a CONTRATANTE.

11.3 A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão deste Contrato.

11.4 Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, alterar-se-ão, se for o caso, os termos do presente Contrato.

11.5 E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, elegendo o Foro da Comarca de Dracena, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, firmando-o em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo assinam.

\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 0000.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante da empresa contratada

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

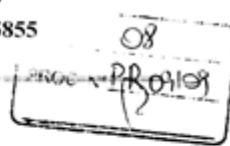
RG:

## ANEXO IX



### Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215  
 CEP – 17900-000 ◊ Dracena - SP  
 Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855  
 e-mail: camara@fundec.com.br



#### **RESOLUÇÃO N.º 007/09 - DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.**

Dispõe sobre a concessão de cartão alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Dracena e dá outras providências.

**JULIANO BRITO BERTOLINI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Artigo 1º** - Fica a Câmara Municipal autorizada a conceder aos seus servidores efetivos ou comissionados, bem como aos servidores inativos do FAPEN, o benefício correspondente ao cartão alimentação.

**§ 1º** - O valor inicial do benefício será de R\$130,00 (cento e trinta reais), reajustados a cada três meses mediante Ato do Poder Legislativo, utilizando-se o índice da variação dos valores dos itens de cesta básica medida pelo DIEESE (índice ICV).

**I** - A utilização do benefício pelos servidores será feita por meio de cartão magnético com senha personalizada.

**II** - O benefício será lançado até o último dia útil do mês em referência. A partir de quando poderá ser usufruído pelo servidor.

**§ 2º** - O benefício será mantido integralmente em caso de férias, abonos, bem como em todas as outras hipóteses de licenças remuneradas (maternidade, paternidade, prêmio, entre outras da mesma espécie).

**I** - O servidor não terá direito ao benefício em se tratando de licença particular ou afastamento não remunerado ou no caso de faltar injustificadamente por três dias ou mais no mês.

**II** - O benefício será proporcional aos dias trabalhados dentro do mês em caso de se tratar de mês de admissão, aposentadoria e demissão.

**III** - No mês da posse ou exoneração, somente fará jus ao benefício o servidor que contar com pelo menos 15 (quinze) dias de trabalho, no mês correspondente ao pagamento.

**IV** - Os ocupantes de dois cargos não poderão perceber dois benefícios.

**V** - O valor pago a título de benefício de forma indevida ao trabalhado, será restituído ou compensado no mês subsequente.

**VI** - A não utilização dos créditos em um mês acarretará o acúmulo dos créditos para serem utilizados em meses subsequentes, não podendo haver perda ao empregado.

**VII** - No caso de exoneração ou aposentadoria, os créditos acumulados terão de ser utilizados dentro do prazo de 30 (trinta), o que não ocorrendo resultará em perda do valor, que retornará aos cofres municipais.

**Artigo 2º** - O valor do benefício obtido por meio do cartão alimentação somente poderá ser utilizado para aquisição de produtos alimentícios, em empresas do município de Dracena previamente conveniadas.

**Artigo 3º** - Para o repasse do benefício de que trata o artigo 1º, o Presidente da Câmara poderá firmar convênio com empresa do ramo, desde que não haja qualquer custo para o Legislativo.



## Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215  
 CEP - 17900-000 <> Dracena - SP  
 Telefones/fax.: (0XX18) 3821-1800/3821-5855  
 e-mail: camara@fundec.com.br

09/12/2009  
 PROJETO

### RESOLUÇÃO N.º 007/09 - DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009. = fl. 02 =

**Parágrafo único** - As empresas comerciais do ramo de alimentação, sediadas em Dracena, que tiverem interesse em fornecer alimentação "in natura" para os servidores beneficiados com o cartão alimentação, manterão convênio com a empresa operadora do cartão, contratada pela Câmara.

**Artigo 4º** - As empresas poderão comercializar, por meio de cartão alimentação ora tratado, somente produtos alimentícios, sob pena de sofrerem as punições previstas no Ato mencionado no parágrafo único, do artigo 2º, desta Lei.

**Artigo 5º** - Não haverá qualquer custo aos servidores pela implantação do benefício do cartão alimentação, nem tampouco mensalidades, anuidades ou pagamento de taxas de manutenção.

**Parágrafo único** - Somente em caso de perda, danos e quebra do cartão, poderá ser cobrado, pela administradora do cartão, taxa para emissão de novo cartão.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes da concessão dos cartões alimentação de que trata esta Lei correrão por conta dos recursos próprios.

**Artigo 8º** - O cartão alimentação instituído por esta lei:

I - não tem natureza salarial ou remuneratória;

II - não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

III - não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;

IV - não constituirá base de cálculo das contribuições devidas ao INSS.

**Artigo 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos serão aplicados a partir de 1º de janeiro de 2010, ficando revogada também a partir dessa data a Resolução n.º 02/2009, de 31 de março de 2009.

**SALA DA PRESIDÊNCIA "MESSIAS FERREIRA DA PALMA"**

Dracena, 1º de dezembro de 2009.

*BBertolini*  
 Juliano Brito Bertolini  
 = Presidente =

Registrado nesta Secretaria e publicada, por afiação, no lugar público de costume desta Câmara Municipal e na Imprensa local.  
 Dracena, data supra.

*ASouza Alves*  
 Aparecido de Souza Alves  
 = Técnico Legislativo =